

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 945/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A CAST INFORMÁTICA S/A

Contrato nº **PS 945/2021**, de prestação de serviços, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº003/2021, devidamente homologado em 13/05/2021 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 15/05/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE:

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CPF: 698.824.956-72

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL: CAST INFORMÁTICA S/A

ENDEREÇO: Sepn Qd. 504, Nº 100, 2º Andar, Bloco A, Ed. Ana Carolina, Asa Norte, Brasília/DF.

CNPJ/MF: 03.143.181/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: José Calazans da Rocha

CPF: 098.795.606-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços especializados em desenvolvimento e sustentação de software, em conformidade com a metodologia adotada na Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – **PRODEMGE**, aderente à dinâmica de trabalho baseada nos métodos, comportamentos e mentalidade “ágeis”.

1.2 A quantidade total de UST (Unidade de Serviço Técnico) é de 92.928 (noventa e duas mil, novecentos e vinte e oito).

1.3 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.4 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico PE-003/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Serviços de Sistema”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 6.119.308,80 (seis milhões, cento e dezenove mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Quantidade UST	Valor unitário UST	Valor total (R\$)
1	Contratação de serviços especializados em desenvolvimento e sustentação de software, em conformidade com a metodologia adotada na Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – Prodemge, aderente à dinâmica de trabalho baseada nos métodos, comportamentos e mentalidade “ágeis”.	92.928	R\$ 65,85	R\$6.119.308,80

4.2 O Repertório de Estimativas de Unidade de Serviços Técnicos - USTs reúne o conjunto de atividades executáveis no âmbito do contrato e serve de parâmetro para estimativa de custo, conforme tabela abaixo:

Código	Área	Descrição da atividade	Estimativa em USTs
E1	Encontros	Alinhamento inicial Comunicado sobre as etapas de execução que serão contratadas e apresentação da visão do Product Backlog oriundo da Ideação.	1 UST por hora de reunião por participante (a quantidade total de horas e de participantes, bem como seu perfil, deve ser, sempre, definidos pela PRODEMGE).

E2	Encontros	Formação Time Ágil - Momento em que o <i>Squad</i> é apresentado e algumas regras são definidas (exemplo: horário da daily, ferramentas utilizadas, canvas do time, etc)	1 UST por hora de reunião por participante (a quantidade total de horas e de participantes, bem como seu perfil, deve ser, sempre, definidos pela PRODEMGE).
E3	Encontros	Workshop PO - Workshop realizado pela Prodemge para ensinar o PO sobre seu papel no ciclo de desenvolvimento.	1 UST por hora de reunião por participante (a quantidade total de horas e de participantes, bem como seu perfil, deve ser, sempre, definidos pela PRODEMGE).
R1	Ritos	Inception	1 UST por hora de reunião por participante (a quantidade total de horas e de participantes, bem como seu perfil, deve ser, sempre, definidos pela PRODEMGE).
R2	Ritos	Refinamento	1 UST por hora de reunião por participante (a quantidade total de horas e de participantes, bem como seu perfil, deve ser, sempre, definidos pela PRODEMGE).
R3	Ritos	Sprint Planning	1 UST por hora de reunião por participante (a quantidade total de horas e de participantes, bem como seu perfil, deve ser, sempre, definidos pela PRODEMGE).
R4	Ritos	Sprint Review	1 UST por hora de reunião por participante (a quantidade total de horas e de participantes, bem como seu perfil, deve ser, sempre, definidos pela PRODEMGE).
R5	Ritos	Sprint Retrospective	1 UST por hora de reunião por participante (a quantidade total de horas e de participantes, bem como seu perfil, deve ser, sempre, definidos pela PRODEMGE).
L1	Liderança Ágil	Acompanhamento do Scrum Master, envolvendo preparação e condução de ritos, resolução de impedimentos, atualização de métricas de acompanhamento, etc.	30 UST's por Sprint.
H1	Histórias	Entendimento, refinamento, escrita e validação de história de usuário	16 UST's por história
A1	Arquitetura	Definições arquiteturais	10 UST's
AD1	Análise e desenho	Elaboração da identidade visual. Para elaboração da identidade visual, envolve: Entrevista com usuário, brainstorm, busca de referências, criação de logomarca, validação com o PO, etc.	15 UST's

AD2	Análise e desenho	Elaboração do guia de usabilidade	5 UST's
AD3	Análise e desenho	Prototipação: Entrevista, observações e validações com o usuário para mapeamento da experiência desejada e construção de protótipo de média fidelidade da tela, sendo que uma tela pode envolver mais de uma história. Envolve também alterações na identidade visual por tela.	8 UST's por tela prototipada
B1	Implementação back-end	Implementação back-end de 1 história de usuário ou item de trabalho (Codificação Completa, incluindo operações, autorizações, relatórios, validação do campo, sanitização das "strings", integrações, serviços etc.).	21 UST's por história
F1	Implementação front-end	Implementação front-end de 1 história de usuário (validações, construções de tela, etc)	21 UST's por história
T1	Teste	Preparação e implementação de testes automatizados (testes unitários, de integração, etc) por história.	10 UST's por história
EC1	Estudo	Estudo do código-fonte de sistema. Entregável: documentação e apresentação do Estudo.	1 UST por hora de estudo. Não ultrapassando 20 dias úteis de estudo e 140 UST. Será definido pela PRODEMGE de acordo com a complexidade do sistema.
CE1	Chamados de erro	Solução de chamados de erro em produção a serem atendidos de acordo com a complexidade definida.	Complexidade baixa: 4 UST's Complexidade média: Até 20 UST's Complexidade alta: Até 40 UST's
D1	Dados	Modelagem de dados - Criação do modelo de dados base/inicial. Fica a critério de a Prodemge definir se algum nível (conceitual, lógico, físico) não terá necessidade de ser construído.	10 UST's. A UST mensurada engloba todos os níveis, porém, caso algum nível (Conceitual, lógico, físico) já estiver pronto, o valor da UST permanece o mesmo.
D2	Dados	Modelagem de dados - Evolução do modelo referente à 1 história de usuário	4 UST's por história
D3	Dados	Elaboração de procedimento de automatização para carga ou extração de dados: Este serviço consiste na criação de estrutura automatizada para execução de procedimentos de carga, devendo gerar os seguintes documentos: (i) Mapa de Carga ETL: deve conter origem dos dados, transformações executadas e destino; (ii) Manual de Operação: manual contendo todas as informações necessárias para a execução operacional da carga.	2 USTs por tabela (da fonte) No caso de utilização de planilhas de Excel: 2 por planilha

4.3 As demandas cujo atendimento é pouco padronizado no mercado requerem maior qualidade no esforço de atendimento, e não maior quantidade. Reconhecendo essa necessidade, a **PRODEMGE** prevê ajuste no valor da UST baseado na complexidade da demanda. Esse ajuste somente será aplicado aos itens e esforços específicos que efetivamente o justificarem. A tabela abaixo exemplifica os níveis de complexidade adotados:

Nível de Complexidade	Descrição	Fator de complexidade
C1	Demanda com requisitos de negócio simples; pouca interação com outros sistemas e/ou bancos de dados; poucas restrições apresentadas pelo legado; etc.	1
C2	Demanda com requisitos de negócio com mais regras (negócio e técnicas), maior interação com outros sistemas e/ou bancos de dados; maiores condições impostas por sistemas legados; etc.	1,5
C3	Demanda com requisitos de negócio complexos; muita interação com outros sistemas e/ou bancos de dados, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; interação com sistemas e/ou bancos de dados legados que dificultem o desenho de uma solução clara para o projeto, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento, migração, etc.	2

4.3.1 A definição do fator de ajuste, quando houver necessidade de aplicação, será discutida entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, porém a definição final sobre a pertinência da aplicação do fator é exclusivamente da **PRODEMGE**.

4.3.2 O fator de ajuste será definido tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes; em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais alocados.

4.3.3 A decisão da aplicação do fator de ajuste será feita no fechamento da Ordem de Serviço.

4.4 Pelos serviços contratados, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** conforme o ciclo de faturamento praticado para a prestação dos serviços mensalmente.

4.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.5.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.5.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.5.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.5.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.5.1.

4.5.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.6 Os serviços serão remunerados pela execução das atividades relacionadas em uma Ordem de Serviço (OS).

4.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida, ou por meio de boleto bancário emitido pela mesma.

4.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 003/2021.

4.10.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 003/2021., ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

4.13 O processo de remuneração da **CONTRATADA** praticado pela **PRODEMGE** considera o pagamento nas seguintes situações:

4.13.1 *Software* entregue funcionando, ou seja, a **CONTRATADA** será remunerada pela execução das atividades relacionadas em uma Ordem de Serviço (OS) quando, ao final da respectiva *sprint*, as atividades realizadas e os entregáveis correspondentes - quando aplicáveis - estiverem consubstanciados em *software* funcionando, observando os critérios de aceite e demais condições definidas antes do início da execução da OS.

4.13.2 Artefatos que forem demandados pela **PRODEMGE** em atendimento a necessidades específicas do projeto, desde que as respectivas atividades estejam previstas no **Anexo V - Repertório de USTs** do termo de referência e tenham sido previamente acordados antes do início da *Sprint*, observando-se o item 4.2.15 do termo de referência.

4.13.3 Em casos excepcionais em que, ocorra paralisação e/ou cancelamento do projeto, por parte da **PRODEMGE** ou cliente final, a remuneração da **CONTRATADA** poderá ser realizada mediante ateste dos artefatos concluídos até a data da efetiva paralisação / cancelamento.

4.13.4 De forma geral, é desejável que a entrega de todos os artefatos definidos no *backlog* de uma *Sprint* seja feita por completo.

4.13.5 Todas as entregas, parciais ou totais, e seus respectivos pagamentos deverão observar os critérios de aceite definidos no **item 11 – Critérios de Aceitabilidade do objeto** do termo de referência e os redutores especificados no **item 5.1 – Indicadores de SLA** do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução será conforme definido nas Ordens de Serviço (OS).

6.2 Os serviços serão prestados nas dependências físicas da **PRODEMGE** em Belo Horizonte/MG, nos endereços abaixo:

6.2.1 Rua da Bahia 2277, Bairro Lourdes;

6.2.2 Cidade Administrativa, Rodovia Papa João. Paulo II, 4.001, 4º andar, Serra Verde. BH/MG - CEP 31630-901.

6.3 A **PRODEMGE** fornecerá apenas o espaço físico, mobiliário e os pontos de rede e energia elétrica necessários para a acomodação da equipe da **CONTRATADA**, sem que haja nenhum tipo de vínculo da **PRODEMGE** com os funcionários da empresa **CONTRATADA**. Entretanto, a **PRODEMGE** obedecerá aos aspectos legais que permeiam o período de pandemia.

6.4 A configuração mínima das estações de trabalho atualmente utilizadas pela **PRODEMGE** para desenvolvimento de software apresenta minimamente as configurações abaixo descritas:

- Processador Intel I7;
- 16 GB de memória RAM;
- HD de 1 TB;
- Monitor de 22 polegadas, teclado e mouse.

6.5 Importante ressaltar que a ocupação do espaço destinado pela **PRODEMGE** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, não constitui vínculo de nenhum tipo com os funcionários da empresa **CONTRATADA**, ficando a cargo da mesma a responsabilidade sobre todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias decorrentes ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação.

6.6 A **PRODEMGE** poderá, a seu critério, definir para a **CONTRATADA** o regime de tele-trabalho. Neste caso, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento aos seus profissionais, dos equipamentos necessários à execução dos serviços (notebook, monitores, periféricos, mobiliário e outros), bem como o fornecimento de toda a infraestrutura de *hardware* e *software* de acordo com as tecnologias especificadas pela **PRODEMGE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Os processos de remuneração da **CONTRATADA** por parte da **PRODEMGE** serão feitos por meio de validação das entregas previstas para as Ordens de Serviço – OS e visam a garantir a entrega de valor agregado ao projeto, seja este por entrega de software funcionando, ou atividade realizada pela participação ativa e efetiva da **CONTRATADA**, como por exemplo, atividades de *UX Design* (elaboração de mapa de jornada do usuário, construção de protótipo funcional), ou documentação e artefatos resultantes de estudo de código.

7.2 A remuneração será feita embasada no Repertório de UST, sendo que todas as atividades que constarem da respectiva Ordem de Serviço em questão devem estar referenciadas no referido Repertório.

7.3 Os aceites e pagamentos serão avaliados da seguinte forma:

7.3.1 Aceite: Ordem de serviço sem pendências, encaminhada para faturamento.

7.3.2 Aceite com ressalvas: Ordem de serviço com pendências, porém em comum acordo entre **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, será aceita e encaminhada para faturamento, desde que as pendências sejam registradas no *backlog* para serem sanadas, sem ônus para a **PRODEMGE**.

7.3.2.1 Neste caso, os descontos por eventuais quebras de SLA's deverão ser debitados da fatura referente à OS.

7.3.3 Não aceite: Ordem de serviço com pendências não aceitas pela **PRODEMGE**, gerando automaticamente quebra de SLA e passível, caso aplicável, de sanções administrativas. Neste caso, o pagamento referente a esta OS não será executado e as pendências deverão ser registradas no *backlog*, não havendo prejuízo ao cronograma pré-estabelecido ao projeto.

7.4 No caso específico em que houver cancelamento do projeto por parte do Cliente e/ou **PRODEMGE**, a **CONTRATADA** receberá o pagamento referente às atividades executadas, mesmo se essas não findarem em código funcionando.

7.4.1 Exemplo: protótipo feito e o projeto ser cancelado. A **CONTRATADA** receberá por essa atividade, de acordo com o que foi definido no **Anexo V - Repertório de USTs**.

7.4.2 O cancelamento do projeto por parte da **CONTRATADA** de forma unilateral acarretará em descumprimento contratual sujeito às sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 Será exigida, quando da convocação da **CONTRATADA** para assinar o contrato, prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

8.1.1 Caução em dinheiro;

8.1.2 Seguro-garantia;

8.1.3 Fiança bancária.

8.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **PRODEMGE**.

8.3 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas a **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à **PRODEMGE**.

8.3.1 Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas horas), completar o valor da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.4 O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 8.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **PRODEMGE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

8.4.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **PRODEMGE**.

8.5 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independente de comunicado da **PRODEMGE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

8.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços será liberado ou restituído após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventuais valores devidos pela **CONTRATADA**, nos termos do item 8.3 deste contrato.

8.7 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à **PRODEMGE** em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar as necessárias manutenções corretivas relativas aos *softwares* produzidos, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**, por 180 (cento e oitenta) dias corridos. O prazo é contado a partir do término do contrato e abrange todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pela **CONTRATADA**, incluindo a integração com outros sistemas conforme o projeto.

9.2 No período de garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

9.3 A **CONTRATADA** deverá ainda corrigir erros de qualquer natureza que impeçam ou dificultem o uso e a continuidade da manutenção, devendo entregar documentos e artefatos que facilitem a manutenção do código produzido. Isto inclui a garantia de que todos os artefatos desenvolvidos e entregues estejam dentro dos padrões da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA **CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todas as despesas e remuneração do seu pessoal envolvido no projeto, cumprindo rigorosamente, as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante pelas infrações cometidas, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Prestar os serviços atendendo integralmente às especificações técnicas, características e condições previstas no contrato, e no Termo de Referência constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

10.2.17 Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra qualificada e com certificados de acordo com **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - Perfil dos Profissionais**.

10.2.18 Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas adotadas pela **PRODEMGE** para o controle do acesso às suas dependências, quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços.

10.2.19 Remeter, mensalmente, as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços e, se for o caso, relatórios impressos contendo todas as informações relativas ao faturamento dos serviços em cada mês, considerando o ateste dos serviços prestados emitido pela **PRODEMGE**.

10.2.20 Manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

10.2.21 Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais alocados nos projetos da **PRODEMGE** conforme exigido no processo licitatório.

10.2.22 Responsabilizar-se pela gestão dos profissionais alocados para a prestação dos serviços especificados neste contrato.

10.2.23 Apresentar relação nominal dos profissionais que serão alocados nos Squads da **PRODEMGE**, acompanhada dos respectivos comprovantes de formação e experiência profissional, conforme definido no **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - Perfil dos Profissionais**.

10.2.24 Comunicar à **PRODEMGE**, com a antecedência máxima possível, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, qualquer substituição de profissionais durante a prestação dos serviços.

10.2.25 A substituição de profissionais indicados somente será permitida por outros profissionais com as mesmas qualificações devidamente comprovada pela **CONTRATADA**.

10.2.25.1 A substituição só poderá ocorrer após avaliação e aprovação da **PRODEMGE**.

10.2.25.2 É vedada a alocação de estagiários como parte dos profissionais a serem alocados.

10.2.26 Garantir que o seu preposto não faça parte dos membros da equipe técnica e que trabalhará, a critério da **PRODEMGE**, presencialmente ao menos meio período por dia nas dependências da **PRODEMGE**.

10.2.27 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, fornecimento e gestão dos recursos técnicos a exemplo de notebook, monitores, periféricos e outros necessários à execução das tarefas, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

10.2.28 Entregar, quando do recebimento no momento da rescisão deste contrato, a documentação e o material, em meio físico, de propriedade da **PRODEMGE** ou de terceiros que foram repassados durante a prestação do serviço.

10.2.29 Destruir, no final do contrato, os produtos e documentos de propriedade da **PRODEMGE** em meio digital, dentre eles, as especificações dos produtos, códigos fontes, documentos dos negócios do cliente, biblioteca de classes, componentes e *frameworks*.

10.2.30 Participar de reuniões de alinhamento, caso necessário, com a **PRODEMGE** durante a prestação dos serviços.

10.2.31 Participar de todas as reuniões técnicas previstas no **Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Repertório de USTs**.

10.2.31.1 As reuniões serão previamente agendadas pela **PRODEMGE** sempre que julgar necessário, sem limite de quantidade, sem frequência predefinida e, preferencialmente, no ambiente da **PRODEMGE**.

10.2.32 Manter a qualquer época, inclusive após o término dos trabalhos, completo sigilo sobre dados e informações fornecidas pela **PRODEMGE**, não os divulgando, usando o fornecendo a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **PRODEMGE**.

10.2.33 Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagens, hospedagem, alimentação e transporte dos seus funcionários, incluindo aqueles decorrentes da participação nas reuniões citadas no item 10.2.31.

10.2.34 Elaborar em conjunto com a **PRODEMGE** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada *release* do produto.

10.2.35 Implantar, nos devidos ambientes da **PRODEMGE**, os componentes do software desenvolvidos.

10.2.36 Disponibilizar toda a documentação do desenvolvimento do software, bem como os códigos implementados durante a prestação do serviço.

10.2.37 Prestar todos os serviços em conformidade com ambiente tecnológico da **PRODEMGE** descrito no **Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021- Ambiente Tecnológico e Processo de Integração Contínua Baixa Plataforma da PRODEMGE**.

10.2.38 Prestar todos os serviços de sustentação de software em conformidade com o item 4.4 do Termo de Referência.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Exercer a gestão física e financeira do contrato.

10.3.2 Acompanhar e controlar o faturamento global do contrato.

10.3.3 Organizar e disponibilizar as informações gerenciais.

10.3.4 Fornecer informações técnicas sobre os sistemas e ambiente tecnológico relacionado.

10.3.5 Acompanhar e atuar como fiscal do contrato.

10.3.6 Acompanhar e atuar como fiscalizadora da gestão exercida pela **CONTRATADA** sobre os profissionais alocados.

10.3.7 Efetuar e/ou aferir métricas.

10.3.8 Analisar indicadores apresentados por meio de relatórios fornecidos pela **CONTRATADA** ou mesmo coletá-los diretamente.

10.3.9 Homologar as entregas conforme critério estabelecidos na Cláusula Sétima - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO, deste contrato.

10.3.10 Proceder à abertura de Ordens de Serviços (OS) para cada *Sprint*.

10.3.11 Aferir os níveis de serviços especificados no contrato para cada entrega.

10.3.12 Treinar a equipe da **CONTRATADA** propiciando conhecimento mínimo da sua estrutura organizacional - áreas demandantes - seus processos internos e tecnologias adotadas com o propósito de capacitá-la para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência.

10.3.13 Permitir o acesso de profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização dos serviços de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas.

10.3.14 Treinar profissionais da **CONTRATADA** para sustentação de softwares conforme item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

12.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 5 – SLA e Penalidades, do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

13.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Danielle Leite Santana Carrilho – Matrícula 054660 e Juliana França Ribeiro – Matrícula 063031, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CRIMES E DAS PENAS

17.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

20.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

20.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

20.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ASSINATURA DIGITAL

23.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

23.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

23.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

23.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

LADIMIR LOURENCO
DOS SANTOS
FREITAS:69882495672

Assinado de forma digital por
LADIMIR LOURENCO DOS
SANTOS FREITAS:69882495672
Dados: 2021.05.21 18:19:04
-03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 698.824.956-72

ROBERTO
TOSTES
REIS:80050204
653

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TOSTES
REIS:80050204653
Dados: 2021.05.24
11:41:46 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

CAST INFORMÁTICA S/A.

José Calazans da Rocha
CPF: 098.795.606-04